

Projeto de Lei 80/2026: Análise Crítica do Novo Código Florestal do Paraná

Um parecer técnico sobre a Política Ambiental de Proteção,
Gestão e Uso Sustentável da Vegetação no Estado do Paraná

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental



PROBLEMAS CENTRAIS

ASPECTO

ESCOPO

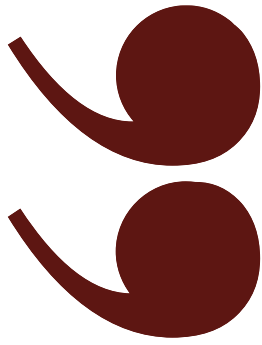
Redução do conceito ambiental	O texto do PL tende a reduzir o meio ambiente à noção restrita de vegetação.o projeto
Incoerência normativa	Há descompasso entre o que o PL anuncia e o que efetivamente propõe.
Enfoque econômico	O texto prioriza o uso econômico da natureza em detrimento da proteção ambiental.

Modelo Ambiental Limitado

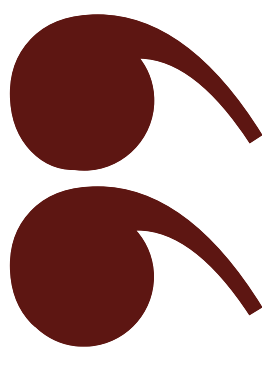
- O projeto adota uma inspiração adaptacionista do inevitável. Isso parece indicar que o PL volta sua atenção aos “sintomas” e não às “causas” da vulnerabilidade ambiental e propõe um verniz de ‘proteção ambiental’ no lugar de adotar, de fato, uma postura de mudança estrutural em relação à preservação ambiental.
 - Além disso, o PL ignora dimensões históricas, culturais e arqueológicas do território. Áreas ambientalmente protegidas também são espaços de memória e ocupação humana. Essa omissão reduz a complexidade do que está sendo protegido.
-

Conceito de Vegetação

- A vegetação é tratada como um elemento isolado, desvinculado do ecossistema. O projeto não considera a interação entre solo, água, fauna e clima. Isso gera uma visão fragmentada do meio ambiente.
 - Também são desconsiderados os saberes indígenas e tradicionais. Esses povos historicamente contribuem para a formação e manutenção das florestas. Ao ignorá-los, o PL enfraquece uma visão mais completa de natureza.
-



Do ponto de vista das pesquisas arqueológicas e antropológicas, o que elas têm mostrado - há cerca de 40 anos (Darrel Posey, 1985; William Ballée, 2006, 2013; Heckemberger, 2003; Neves, 2012, Iriarte, entre outros), o que conhecemos e nominamos como Natureza (Descola, 2013; Latour, 2009), as matas, florestas, são resultados da combinação de processos antropogênicos e antrópicos (seja ela intencional ou não).



Povos e Comunidades Tradicionais

- O projeto não menciona diretamente povos indígenas, quilombolas e faxinalenses. Essa ausência invisibiliza grupos que são centrais para a proteção ambiental. Além disso, desconsidera suas formas próprias de relação com o território.
- Não há previsão da consulta prévia, livre e informada. Esse é um direito garantido internacionalmente pela Convenção 169 da OIT. Sua ausência compromete a legitimidade do projeto.

Povos e Comunidades Tradicionais

- Da mesma forma, o PL não é claro sobre as formas de repasse de incentivos que não firam os valores tradicionais e que não deturpam a relação desses povos com o território, que passa longe do princípio mercadológico. **O PL menciona o reconhecimento de OMECs.**
- Se o PL já encobre as comunidades tradicionais e suas práticas com eufemismos como “agricultura familiar” e “áreas antropizadas” **(nenhuma dessas categorias é capaz de abarcar o uso do território e terra por povos tradicionais)** sem uma definição clara do que será considerado OMEC, ameaça tomar essas áreas culturalmente preservadas nas terras e comunidades tradicionais em meros efeitos ecológicos casuais e episódicos passíveis de financeirização.

CAR

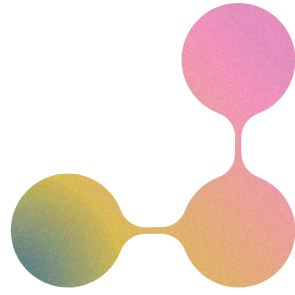
- O Cadastro Ambiental Rural é tratado com baixa exigência de fiscalização no projeto. A análise pode ocorrer de forma automatizada, sem verificação em campo. Isso aumenta o risco de validação de informações incorretas.
- O sistema permite sobreposição com territórios tradicionais e terras públicas. Na prática, isso pode legitimar ocupações irregulares e conflitos fundiários. Há evidências de uso do CAR como instrumento de grilagem.
- Além disso, o CAR pode influenciar disputas de posse e propriedade da terra. Mesmo sendo um cadastro ambiental, seus efeitos ultrapassam essa finalidade. Isso exige maior rigor e controle por parte do Estado.

PRA

- O Programa de Regularização Ambiental é facultativo no projeto. O proprietário pode aderir ao CAR sem assumir compromisso de recuperação ambiental. Isso pode manter áreas degradadas sem restauração por tempo indeterminado.
- A adesão ao PRA suspende sanções por desmatamentos anteriores a 2008. Multas e penalidades podem ser convertidas em serviços ambientais. Isso enfraquece o caráter punitivo da legislação ambiental.
- O modelo pode gerar incentivos perversos à degradação ambiental. O infrator pode continuar explorando a área e ainda receber benefícios. Isso configura um possível retrocesso na proteção ambiental.

Anistia e Retrocessos

- O projeto prevê anistia para desmatamentos anteriores a 2008. Além disso, permite a conversão de multas em serviços ambientais. Isso reduz o caráter punitivo das infrações ambientais.
- O texto também permite o uso de espécies exóticas na recomposição ambiental. Essa medida pode comprometer a biodiversidade nativa. Assim, há risco de retrocesso na proteção ecológica.



Espécies Exóticas

- O projeto flexibiliza o controle sobre espécies exóticas no território. O cultivo, transporte e manejo podem ocorrer sem autorização prévia. Isso reduz o controle preventivo por parte do Estado.
- Há permissão para uso de espécies exóticas na recomposição da Reserva Legal. Essas espécies podem ocupar até 50% da área em recuperação. Isso compromete a função ecológica de restauração da vegetação nativa.
- O uso ampliado de espécies exóticas pode gerar riscos ambientais relevantes. Espécies invasoras podem afetar o equilíbrio dos ecossistemas locais. Essa flexibilização pode configurar retrocesso na proteção da biodiversidade.